

Brasília, 24 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que "Altera os itens I.2 e I.4 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007", com o objetivo de ampliar os limites quantitativos e financeiros relativos à autorização para criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito dos Poderes Judiciário e Executivo, conforme discriminado a seguir:

a) acréscimo de 388 vagas e correspondente ampliação de R\$ 28.044,8 milhões aos limites globais constantes do item I.2 que passarão de 14.936 vagas e R\$ 433.191,1 milhões para 15.324 vagas e R\$ 461.235,9 milhões, referentes às alterações nos seguintes itens:

a.1) acréscimo de 262 vagas e correspondente ampliação de R\$ 18.614,2 milhões aos limites constantes do item I.2.1 que passarão de 75 vagas e R\$ 3.140,8 milhões para 337 vagas e R\$ 21.755,0 milhões, com vistas à criação de cargos no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal de que trata o Projeto de Lei nº 7.507, de 2006; e

a.2) acréscimo de 126 vagas e correspondente ampliação de R\$ 9.430,6 milhões aos limites constantes do item I.2.2 que passarão de 43 vagas e R\$ 3.941,4 milhões para 169 vagas e R\$ 13.372,0 milhões, com vistas à criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça de que trata o Projeto de Lei nº 7.559, de 2006; e

b) acréscimo de 8.400 vagas ao limite constante do item I.4.6 que passará de até 12.909 vagas para até 21.309 vagas, elevando o limite quantitativo global constante do item I.4 de 28.727 vagas para 37.127 vagas, com vistas ao encaminhamento de proposta de criação de 7.800 cargos efetivos e de 600 cargos comissionados para a área de Educação, no âmbito do Poder Executivo; e

c) ampliação de R\$ 3.828,0 milhões ao limite constante do item I.4 que passará de R\$ 796.667,1 milhões para R\$ 800.495,1 milhões, referentes à criação dos 600 cargos comissionados para a área de Educação.

2. Relativamente à criação de 7.800 cargos efetivos na área de Educação, cabe esclarecer que os respectivos provimentos deverão ocorrer somente a partir de 2008, não sendo, portanto, necessária a ampliação de limite financeiro no Anexo V da Lei nº 11.451, de 2007, para essa finalidade, uma vez que essa medida não implicará em acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais no corrente exercício.

3. As medidas em proposição visam dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 92, § 1º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro

de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, uma vez que esse determina que o referido Anexo discriminará os limites orçamentários autorizados por Poder e Ministério Público e, quando for o caso, por órgão, com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos.

4. Cumpre destacar que está sendo encaminhada, concomitantemente, proposta de abertura de crédito suplementar para viabilizar os necessários acréscimos de dotações orçamentárias, de modo a adequá-las a essas ampliações de limites financeiros.

5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera os itens I.2. e I.4. do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007."

Respeitosamente,